

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2026, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Aprova o Parecer do TCE/RS no tocante as Contas do Poder Executivo Municipal de Paim Filho relativas ao exercício de 2024, em conformidade com Parecer nº 23.712 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

A **COMISSÃO PERMANENTE DE PARECERES**, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Paim Filho; e

Considerando que o Parecer exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 23.712 foi FAVORÁVEL, com ressalvas, à aprovação das Contas do Administrador do Executivo Municipal de Paim Filho, Sr. GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, referente ao exercício de 2024, nos autos do Processo de Contas – Contas de Governo nº 000681-02.00/24-3;

Considerando que a Comissão Permanente de Pareceres opina pela manutenção do parecer FAVORÁVEL, com ressalvas, emitido pelo TCE/RS;

Resolve apresentar ao Plenário desta Casa Legislativa o Projeto de Decreto Legislativo, sob a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam aprovadas, com ressalvas as Contas do Poder Executivo Municipal de Paim Filho, relativas ao exercício de 2024 do administrador GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, em conformidade com o Parecer nº 23.712 exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do RS, conforme autos do Processo de Contas do Executivo – Contas de Governo n. 00681-02.00/24-3.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAIM FILHO/RS, 20 de outubro de 2026.

Ver. ALEX JUNIOR CONFORTIN,
Presidente.

Ver^a. JUNIOR PAULO VICENZI,
Secretário.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2026

Senhor Presidente,
Nobres Colegas Vereadores e Vereadoras:

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, no Processo nº 000681-02.00/24-3, Parecer nº 23.712, de relatoria do Gabinete do Conselheiro ALEXANDRE POSTAL, decidiu pela aprovação, com ressalvas, das contas do Gestor Municipal de Paim Filho correspondente ao exercício de 2024, conforme descrito na decisão anexa.

Importante referir que o Tribunal de Contas realizou auditoria, gerou o relatório de tomada de contas, analisou os esclarecimentos prestados pelo gestor e, ao final, concluiu pelo parecer favorável, com ressalvas à aprovação.

As contas apresentaram indicadores fiscais favoráveis e cumprimento dos principais limites legais examinados, mas também falhas administrativas que não causaram prejuízo ao erário e não comprometem gravemente as contas anuais.

As ressalvas justificam-se pela ocorrência de deficiências relacionadas com as áreas de educação, segurança pública, meio ambiente, conselhos municipais, portal da transparência, controle interno e licitações, estando expressas no relatório que acompanha o presente.

Com base nas ressalvas houve a recomendação no sentido de que o gestor corrija e evite a reincidência dos apontes citados nos autos.

Assim sendo, considerando a análise técnica efetuada pela Corte de Contas no respectivo exercício, entende esta Comissão que a Casa Legislativa deve adotar no presente julgamento o mesmo parecer emitido pelo TCE-RS, aprovando as contas de gestão com as ressalvas apontadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAIM FILHO/RS, 20 de outubro de 2026.

Ver. ALEX JUNIOR CONFORTIN,
Presidente.

Ver^a. JUNIOR PAULO VICENZI,
Secretário.